PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 084, DE 2025

Institui o Programa de Educação Ambiental – "Agente Ambiental Mirim", no Município de Votorantim.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA:

Art. 1º Esta Lei institui, no âmbito do Município de Votorantim, o Programa de Educação Ambiental - Agente Ambiental Mirim como importante instrumento de promoção da inclusão social e ambiental de jovens estudantes do ensino fundamental e ensino médio, mediante estímulo à participação cidadã e promoção da compreensão e conscientização da importância do meio ambiente na vida dos alunos e das demais pessoas do seu convívio, formando uma concepção ampla e diversa sobre meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 2º Constituem objetivos específicos do Programa:

I – capacitar os estudantes participantes a partir da promoção da educação ambiental, a ser agente multiplicador para a conscientização da população dos seus locais de origem, sobre a importância das políticas de desenvolvimento sustentável;

II – propiciar o desenvolvimento da autoestima e de sentimento de pertencimento familiar e comunitário com vistas a uma perspectiva positiva de vida pelos participantes do Programa;

III – conceder certificado de agente multiplicador da preservação e conservação do meio ambiente.

Art. 3º O Programa "Agente Ambiental Mirim" terá como público-alvo os alunos do quinto ano do ensino fundamental, das escolas públicas, no âmbito do Município de Votorantim.

Art. 4º O Programa "Agente Ambiental Mirim", será desenvolvido sobre temas voltados ao meio ambiente e sustentabilidade.

Art. 5º O Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente em parceria com a Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º São diretrizes do Programa "Agente Ambiental Mirim":

I - mobilizar os espaços educacionais e outros, ajudando na organização de eventos educativos e promovendo ações de educação ambiental;

II - promover o estudo junto às áreas degradadas, auxiliando a gestão pública nas ações de manejo das áreas verdes protegidas e buscando recuperar a vegetação com ações que visem a educação ambiental como base para o cuidado e aceleração do crescimento e o restabelecimento de suas condições naturais;

III - participar do desenvolvimento de ações voltadas à proteção das espécies nativas da flora e da fauna a partir da gestão ambiental e promoção do conhecimento dessas espécies;

IV - obter conhecimento das diversas formas de preservação do meio ambiente;

V - participar de atividades que visem a interação dos participantes para conservação da biodiversidade do Município de Votorantim, mediante a execução de ações que promovam, respeitem

e valorizem os recursos naturais e ecossistemas;

VI - participar de atividades que visem conscientizar os alunos da importância da coleta seletiva do lixo, reciclagem e ações que promovam o consumo consciente, como medida de alívio aos danos causados pelo homem ao meio-ambiente;

VII - promover estudos que conscientizem os alunos sobre mudanças climáticas, suas causas e efeitos;

VIII - conceder certificado aos alunos do ensino fundamental a partir do quinto ano da rede municipal como agentes multiplicadores da preservação e conservação do meio ambiente, formando cidadãos conscientes.

Art. 7º A presente Lei será regulamentada no que couber pelo Poder Executivo.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

Este projeto tem como objetivo, promover a conscientização ambiental desde a infância, formando cidadãos mais responsáveis e conscientes do seu papel na preservação do meio ambiente, capacitando os participantes para que atuem como multiplicadores de informações e práticas sustentáveis em suas escolas, lares e comunidades. E ainda, estimular a participação ativa e engajada dos jovens em ações de preservação ambiental, para desenvolver o senso de cidadania e responsabilidade ambiental, preparando os jovens para um futuro mais sustentável.

Com a atuação conjunta de diferentes órgãos públicos, o Programa “Agente Ambiental Mirim” pretende despertar nas crianças e adolescentes o protagonismo na defesa do meio ambiente e da saúde coletiva, transformando-os em multiplicadores do cuidado com o planeta.

Pelas razões expostas, e tendo em vista a imensa relevância desse programa, peço o apoio aos Pares para a aceitação, apreciação e aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Pedro Augusto Rangel”, em 12 de agosto de 2025.

LUCIANO SANTOS DA COSTA
Vereador